



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 391, DE 1º DE JULHO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a situação atual vivenciada pelo Estado do Amapá, no Sistema Elétrico que atende à Capital Macapá, é de risco de comprometimento do suprimento de energia elétrica, conforme Nota Técnica DMSE/SEE/MME nº 38/2011, de 20 de junho de 2011;

na Nota Técnica elaborada pelo Grupo Técnico composto pelo Ministério de Minas e Energia - MME, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, ficou evidenciada uma estimativa de déficit de até 23 MW, em 2011, para um cenário hidrológico favorável, e de até 29 MW para um cenário hidrológico desfavorável, a partir do próximo mês de outubro, mesmo considerando a disponibilidade dos 45 MW atualmente fornecidos pela SoEnergy e dos 24 MW autorizados pela Portaria MME nº 659, de 22 de julho de 2010; e

no dia 17 de junho de 2011, na 97ª Reunião Extraordinária do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, ao ser avaliado o atendimento de energia elétrica ao Amapá e em função do risco de comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor, da concessionária de distribuição CEA, ficou decidido pela necessidade de serem tomadas providências imediatas para a ampliação temporária da capacidade de geração do referido Sistema, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de geração adicional de energia elétrica, por meio de aluguel de unidades geradoras, pela concessionária Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Art. 2º Indicar a CEA como agente responsável pela realização de Chamada Pública para contratação de aluguel de unidades geradoras referidas no art. 1º, observadas as seguintes diretrizes:

I - o início da disponibilidade das unidades geradoras, para operação a qualquer momento, deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro de 2011, com prazo de contratação de vinte e dois meses; e

II - a potência total das unidades geradoras contratadas será de 23 MW.

§ 1º O contrato de aluguel poderá ser prorrogado por até doze meses, desde que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não tenha, até o momento necessário, atestado a entrada em operação da interligação do Sistema Elétrico do Amapá ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 2º Na vigência da prorrogação admitida, passa a ser condição resolutive, do respectivo contrato de aluguel, a entrada em operação do novo circuito, atestada pela ANEEL, sem que haja qualquer direito de indenização, ao contrato, pelo objeto principal do referido contrato de unidades geradoras de energia elétrica.

Art. 3º A CEA deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto à conexão elétrica, devendo interagir com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte quanto à alternativa técnica a ser adotada.

Art. 4º A CEA deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, em até dez dias após a publicação desta Portaria, um cronograma da instalação da geração adicional de 23 MW autorizada nos termos deste Ato.

Art. 5º A ANEEL deverá adotar, em relação às contratações admitidas por esta Portaria, as providências cabíveis quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.7.2011.